



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 01 de 06 de fevereiro de 2017.

Súmula: projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a terceirizar o transporte de trabalhadores dos trabalhadores das empresas Yazaki, Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, de Joaquim Távora/PR, e dá outras providências.

Mensagem à Câmara Municipal.

O Município de Abatiá/PR, assim como a maioria dos pequenos municípios brasileiros, sofre com a falta de oportunidade de emprego, a qual afeta tanto jovens quanto pessoas mais velhas. Sem ter as devidas oportunidades, muitas pessoas se veem obrigadas a abandonar nossa cidade em busca de melhores condições.

O Poder Público não pode ignorar tal realidade. Pelo contrário, compete a nós, detentores de mandato eletivo e, por consequência, da confiança do povo abatiaense, providenciarmos os meios necessários para que empregos sejam gerados.

Assim, é de conhecimento público que as empresas Yazaki e Pioneira, localizadas próximas a nós, desempenham um papel vital na economia de região. Também é de conhecimento público que mais cem cidadãos de Abatiá trabalham em referidas empresas, gerando uma grande receita para nosso município.

Estima-se que um valores consideráveis sejam injetados mensalmente em nossa pequena economia, o que faz com que o comércio seja aquecido, gerando mais empregos e assim sucessivamente.

O objetivo de tal projeto de lei é conferir mais segurança e conforto aos nossos cidadãos, proporcionando-lhes transporte digno por um preço justo.

Os inconvenientes do modelo adotado anteriormente são muitos. Nossos ônibus estão velhos e quebram a todo instante, gerando um custo muitas vezes imprevisível à municipalidade.

Com a terceirização, pretendemos fornecer transporte mediante pagamento de passe. Os usuários entram com uma parte e o município complementa. Assim, teremos transporte digno a um custo previsível.

Solicita-se urgência na apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente projeto de lei.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte terceirizado, mediante retribuição do usuário, a todos os cidadãos eleitores e residentes no município de Abatiá/PR que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho de Previdência Social junto as empresas Yazaki do Brasil Ltda, na unidade de Santo Antônio da Platina/PR, e Frangos Pioneiro, unidade de Joaquim Távora/PR, tendo em vista a necessidade premente de incentivo ao desenvolvimento social e geração de empregos.

Parágrafo Único. Esse transporte compreenderá o deslocamento de um ponto no Município de Abatiá/PR até a sede das empresas mencionadas no caput, e o seu respectivo retorno.

Art. 2º. O transporte a ser ofertado para a finalidade inculpada no artigo 1º desta Lei será objeto de certame licitatório, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/1.993, com exigência de seguro de passageiros.

Art. 3º. O transporte será objeto de pagamento dos usuários.

§1º Para fins de uso do transporte, o pretende deverá efetuar cadastro junto a administração municipal, no qual fará prova de seu registro em carteira nas empresas mencionadas e de ser votante no Município de Abatiá/PR.

§2º Após o cadastro, o pretendente solicitará a compra dos passes, os quais lhe darão direito de uso do transporte.

§3º O passe terá valor individual, o qual será definido e revisto periodicamente mediante decreto do Executivo.

§4º Cada passe dará direito, mediante apresentação ao motorista do veículo, a uma viagem de ida e volta.

§5º Após a solicitação, será entregue uma guia ao usuário para pagamento em local apropriado, devendo retornar a prefeitura a fim de, a vista do comprovante de pagamento, retirar os passes.

§6º A empresa transportadora deverá designar empregado responsável pelo controle dos passes e por sua devolução à municipalidade.

Art. 4º. O valor pago pelos usuários ficará reservado num fundo vinculado exclusivamente ao pagamento do contrato de transporte de que trata esta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o dinheiro do fundo poderá ser destinado a finalidade diversa da prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. O valor arrecadado mensalmente com a venda dos passes não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo mensal do contrato, devendo o Município



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

atuar de forma a torna seu valor o mais acessível possível, haja vista o caráter social de incentivo da presente lei.

Art. 6º. O pagamento das despesas pertinentes ao cumprimento do objeto desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

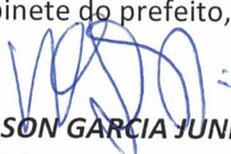
Art. 7º. A empresa transportadora vencedora do certame licitatório de que trata esta lei, terá como dever, dentre outros previstos no instrumento de contrato, manter os veículos em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Único. Também será de sua responsabilidade, dentre outras previstas no instrumento de contrato, disponibilizar veículo reserva a fim de manter o serviço de forma ininterrupta quando houver problemas mecânicos.

Art. 8º. Situações excepcionais serão objeto de deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de fevereiro de 2017.


NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições legais que as despesas resultantes do Projeto de Lei nº 01/2017, têm adequação orçamentaria, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentaria Anual - LOA, na rubrica orçamentária 04.001.26.782.0403.2.062 – Manutenção do Transporte Rodoviário, no valor máximo de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), necessitando apenas de transferências de valores entre os elementos de despesas da referida rubrica.

Abatiá – PR, 02 de Fevereiro de 2017.

Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal